

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2025 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.008, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, ao Município de Vitória/ES, de imóvel de propriedade da União, com área de terreno com 2.987,50 m², sem benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 435, Centro, Vitória/ES, objetivando a construção e implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I da, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 28 de fevereiro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.156553/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob o regime utilização gratuita, ao Município de Vitória/ES, de imóvel de propriedade da União, com área de terreno com 2.987,50 m², sem benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 435, Centro, Vitória/ES, registrado sob Matrícula nº 13352, folha nº 133, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Comarca da Capital Vitória/ES.



Art. 2º A cessão de uso a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e a conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para seu uso próprio.

Art. 6º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

